

## **DECRETO N° 8.243 DE 02 DE MAIO DE 2002**

(Publicado no Diário Oficial de 03/05/2002)

**Aprova o Regimento da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária – Faz Universitário criada pelo Decreto nº 8.080, de 11 de dezembro de 2001.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no Decreto nº 8.080, de 11 de dezembro de 2001, que aprovou o Regulamento do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária - Faz Universitário,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária – Faz Universitário, que com este se publica.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 02 de maio de 2002.

**OTTO ALENCAR**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Ana Lúcia Castelo Branco  
Secretaria da Educação

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

## **REGIMENTO DA COMISSÃO GERENCIADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA - FAZ UNIVERSITÁRIO**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Gerenciadora do Faz Universitário, será composta por 03 (três) membros representantes da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ e 03 (três) membros representantes da Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC, dentre os quais serão designados um Presidente e um Secretário Executivo. Será também designado igual número de suplentes.

**Art. 2º** A Comissão Gerenciadora do Faz Universitário tem a finalidade de normatizar e deliberar procedimentos relativos ao recebimento, análise e aprovação visando tornar legítimo os processos relativos à concessão de bolsas de estudo e bolsas-auxílio.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** À Comissão Gerenciadora das atividades do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária - Faz Universitário, compete:

**I** - examinar as Propostas de Incentivo submetidas ao Faz Universitário, para fins da obtenção da bolsa de estudo ou bolsa-auxílio e outras matérias que lhes sejam encaminhadas;

**II** - converter em diligência, para esclarecimentos complementares e retificações as Propostas de Incentivo submetidas ao seu exame;

**III** - fixar, observado o Decreto nº 8.080/2001, os valores das Propostas de Incentivo que forem aprovadas;

**IV** - orientar as escolas públicas, instituições de ensino superior públicas ou privadas e empresas contribuintes do ICMS, visando o desenvolvimento do Faz Universitário;

**V** - acompanhar o desenvolvimento da formação universitária dos alunos beneficiados, observados os requisitos e as responsabilidades destes, de acordo com o Decreto nº 8.080/2001;

**VI** - avaliar, antes da veiculação, toda e qualquer peça publicitária proposta pela Instituição de Ensino Superior - IES, empresas patrocinadoras e escolas públicas.

**VII** - emitir parecer conclusivo para definir pendências relativas a qualquer fase do processo de concessão das Bolsas de Estudo e Bolsas-Auxílio.

**VIII** - exercer outras competências afins ou correlatas, visando o aperfeiçoamento do Faz Universitário.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão Gerenciadora se revestirão na forma de resolução e serão publicadas, na íntegra ou em resumo, no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Para operacionalizar as competências, cabe à Comissão Gerenciadora:

**I -** Receber o Processo e analisar o aspecto formal da Proposta de Incentivo, da Ficha Cadastral da IES e da Ficha Cadastral do Patrocinador, bem como a autenticidade dos documentos anexados pelas partes.

**II -** No recebimento do Processo:

- a)** analisar a legitimidade das partes;
- b)** caso haja necessidade, solicitar diligência às partes envolvidas.

**III -** Após a análise do Processo:

**a)** se acolhido o Processo:

- 1.** comunicar a decisão ao Proponente, Patrocinador e IES;
  - 2.** publicar no Diário Oficial do Estado, a resolução do Processo, com os dados do Proponente, Patrocinador e IES;
  - 3.** emitir o Certificado de Enquadramento do Patrocinador, com assinatura do Representante da SEFAZ na Comissão Gerenciadora;
  - 4.** contatar com o Proponente, o Patrocinador e a IES para assinarem o Contrato de Patrocínio;
  - 5.** receber o Contrato de Patrocínio preenchido e assinado pelo Proponente, Patrocinador e IES;
  - 5.1.** aferir os dados constantes do documento apresentado;
  - 5.2.** emitir o Título de Incentivo para assinatura do Secretário da Fazenda, se confirmados os dados;
  - 5.3.** entregar, sob protocolo, o Título de Incentivo ao Patrocinador ou a quem este autorize formalmente.
- b)** se não acolhido o Processo, proceder na forma do item 1 alínea “a” do inciso III deste artigo.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 5º** A Comissão Gerenciadora tem a seguinte organização:

**I - Presidência**

**II - Secretaria Executiva**

**III - Plenário**

**Art. 6º** À Presidência compete convocar as reuniões da Comissão Gerenciadora e adotar medidas "ad referendum" do Plenário, as quais deverão ser submetidas à apreciação na primeira sessão a ser realizada.

**Parágrafo único.** Ao Presidente da Comissão não será atribuído processo para relatar.

**Art. 7º** Além das atribuições previstas no artigo 4º compete à Secretaria Executiva coordenar o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão.

**Art. 8º** Ao Plenário, além de exercer as competências da Comissão Gerenciadora definidas no art. 4º deste Regimento, cabe apreciar os atos da Presidência praticados "ad referendum".

**Art. 9º** São atribuições:

**I - do Presidente:**

- a)** representar a Comissão ou designar um membro que o faça;
- b)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- c)** convocar as reuniões extraordinárias;
- d)** submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- e)** designar relatores mediante sorteio;
- f)** proferir votos de "Minerva", em casos de empate;
- g)** despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão da Comissão, em caráter normativo;
- h)** subscrever as resoluções da Comissão;
- i)** expedir e fazer executar as resoluções da Comissão;
- j)** despachar o expediente;

**I)** retirar processos da pauta e convertê-los em diligência;

**m)** autorizar atos “*ad referendum*” do Plenário, bem como conceder, com base em parecer da Secretaria Executiva, prorrogação de prazos, submetendo-os ao Colegiado na primeira reunião a ser realizada;

**n)** delegar atribuições.

**II - do Secretário Executivo:**

**a)** coordenar, supervisionar e dirigir atividades administrativas e técnicas da Comissão;

**b)** preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda de reuniões da Comissão;

**c)** proceder à leitura da ata da sessão anterior;

**d)** providenciar a redação das decisões da Comissão, dando conhecimento aos interessados;

**e)** receber, preparar e expedir a correspondência da Comissão;

**f)** distribuir aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, a matéria da ordem do dia, inclusive aos relatores;

**g)** providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões da Comissão;

**h)** encaminhar aos membros da Comissão os processos que lhes forem distribuídos;

**i)** despachar com o Presidente os assuntos da Comissão;

**j)** requisitar o material necessário aos trabalhos da Comissão;

**l)** organizar e manter atualizado o arquivo das decisões da Comissão;

**m)** acompanhar a instrução dos processos junto aos órgãos e entidades a que sejam submetidos para análise;

**n)** assistir ao Presidente e aos demais membros da Comissão no desempenho de suas atribuições;

**o)** cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Comissão;

**p)** discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

**III - do Plenário:**

- a)** participar das reuniões;
- b)** estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à sua apreciação pela Comissão;
- c)** discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- d)** submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- e)** proferir voto fundamentado quando divergir do voto do relator e for vencido;
- f)** requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência;
- g)** requerer, justificadamente, preferência para a votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
- h)** comunicar à Secretaria Executiva, confirmando a presença do seu suplente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões;
- i)** representar a Comissão sempre que designado pelo Presidente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com a convocação do Presidente, em hora e local confirmado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, no curso da reunião ordinária ou a requerimento da maioria absoluta, com antecedência de vinte e quatro horas.

**§ 2º** Para o funcionamento da Comissão exigir-se-á quorum mínimo de cinco membros, incluindo o Presidente.

**§ 3º** Não havendo quorum até a hora estabelecida para início da sessão, admitindo-se a tolerância de 20 minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

**Art. 11.** As matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva que registrará, autuará e procederá a sua instrução com vistas à distribuição.

**Art. 12.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião e só poderão ser

revistas ou modificadas pelo voto de, no mínimo, dois terços da Comissão, nos pedidos de reconsideração.

**Parágrafo único.** As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de votos, caso seja requerido pelos membros da Comissão.

**Art. 13.** Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de cinco dias a partir da data de publicação da decisão, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente, que a encaminhará à Comissão, quando enquadrem-se em uma das hipóteses abaixo:

**I** - decisão contrária, frontalmente, à norma legal que rege a matéria;

**II** - evidente erro material de julgamento;

**III** - superveniência de novos documentos que, justificadamente, ensejem o reexame do pedido.

**§ 1º** A Comissão deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo de trinta dias.

**§ 2º** Acolhido o pedido de reconsideração, a Comissão emitirá nova resolução que será publicada no Diário Oficial do Estado, substituindo a anterior.

**§ 3º** Improvido o pedido de reconsideração, e após a publicação no Diário Oficial do Estado, o processo será arquivado.

**Art. 14.** As reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

**I** - abertura pelo Presidente;

**II** - verificação do número de presença;

**III** - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**IV** - leitura e distribuição do expediente;

**V** - discussão e votação da ordem do dia;

**VI** - comunicação, requerimento, apresentação de moções, indicações e exames de processos de natureza administrativa;

**VII** - distribuição dos processos de natureza administrativa;

**VIII** - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

**IX** - o que ocorrer.

**§ 1º** As reuniões da Comissão não serão públicas.

**§ 2º** Os assuntos incluídos na ordem do dia que, por qualquer motivo, não foram discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, como prioridade, da pauta da reunião imediata.

**§ 3º** Em nenhuma hipótese, a matéria constante da ordem do dia poderá permanecer em pauta por mais de duas sessões sem apreciação.

**Art. 15.** Qualquer membro da Comissão poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação.

**§ 1º** As retificações constarão da própria ata.

**§ 2º** A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e membros da Comissão presentes à sessão.

**Art. 16.** Nas reuniões ordinárias e por decisão da maioria simples presente, a Comissão poderá discutir e votar assuntos de relevante interesse não constantes na ordem do dia, desde que solicitado por qualquer de seus membros e justificada a urgência e necessidade.

**Art. 17.** Para cada matéria submetida à apreciação da Comissão, haverá um relator cujo parecer, se vencido, poderá, a seu requerimento, e por decisão do Plenário, integrar a resolução adotada.

**§ 1º** O relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência.

**§ 2º** Não sendo o processo relatado em duas reuniões consecutivas, o Presidente designará imediatamente outro relator.

**Art. 18.** A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição :

**I** - apresentação do parecer e voto pelo relator;

**II** - discussão;

**III** - votação.

**§ 1º** Após a apresentação do parecer pelo relator, o Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro da Comissão que a solicitar pelo período de cinco minutos prorrogável por igual tempo.

**§ 2º** Durante a apresentação do parecer pelo relator não será permitido aparte.

**§ 3º** Por solicitação de qualquer membro da Comissão e excluída a hipótese de decisão de caráter normativo, poderá ser dispensada a leitura do parecer e dos documentos que o acompanham, desde que sejam do conhecimento prévio dos membros da

Comissão, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

**§ 4º** O membro da Comissão somente poderá falar mais de uma vez sobre a mesma matéria em discussão nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar fato novo, ficando o relator com direito à palavra final no debate.

**§ 5º** Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

**§ 6º** A questão de ordem, que será decidida pelo Presidente, só poderá ser invocada nos casos de dúvida de interpretação ou aplicação de dispositivo deste Regimento e de infração à norma legal.

**§ 7º** Rejeitado o parecer do relator, o Presidente designará o autor do primeiro voto do entendimento predominante para lavrar a decisão, incorporando-se ao processo o parecer e os votos vencidos.

**§ 8º** Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a reunião ordinária imediata ou a extraordinária especialmente convocada em face da relevância da matéria.

**§ 9º** Salvo em casos especiais, a juízo da Comissão, não serão deferidas diligências a processos em regime de vista.

**§ 10.** Se mais de um membro da Comissão pedir vista, o prazo será comum, devendo os votos serem apresentados na reunião subsequente, na forma do § 8º deste artigo.

**§ 11.** Se na reunião subsequente o membro da Comissão que houver pedido vista não comparecer ou não enviar o voto, o Presidente, com base nos registros da Secretaria Executiva, dará por encerrada a discussão e colocará a matéria em votação.

**Art. 19.** Não poderá participar de votação o membro da Comissão que não tenha assistido à apresentação do parecer pelo relator, salvo a hipótese prevista no § 3º do art. 18.

**Parágrafo único.** O membro da Comissão que tenha assistido à apresentação do parecer pelo relator, ou que dele tenha tomado conhecimento na forma prevista no § 3º do art. 18, não poderá abster-se de votar, salvo se alcançado por impedimento ou suspeição.

**Art. 20.** O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

**Art. 21.** O resultado da votação será transscrito em ata.

## CAPÍTULO V

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** A Comissão Gerenciadora não disporá de quadro próprio de pessoal, podendo requisitar ou ter à sua disposição servidores de órgãos e entidades da Administração Estadual.

**Art. 23.** A Comissão decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.